

## **LEI Nº 406/00**

FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL PARA A LEGISLATURA COM INÍCIO EM 1º DE JANEIRO DE 2001 CONFORME EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2000.

Longino da Cunha, Prefeito Municipal de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Os subsídios dos agentes políticos abaixo mencionados, para a Legislatura com início em 1º de janeiro de 2001, serão os seguintes:

- I- Vereadores: R\$ 1.8000,00 (um mil e oitocentos reais) mensais;
- II- Vereador no exercício da Presidência da Câmara: R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) mensais.

Parágrafo único- Os subsídios de que trata este artigo é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, na forma do disposto no art. 39 IV, da CF.

Art.2º- Dos subsídios estabelecidos no artigo anterior deverão ser descontadas as faltas, não justificadas, às sessões, na forma regimental, à razão de R\$ 300,00 (trezentos reais) por sessão.

Parágrafo único- Na Sessão Legislativa Extraordinária, as sessões, convocadas na forma regimental e efetivamente realizadas, deverão ser indenizadas, até o limite do subsídio, na forma do disposto no art. 57, § 7º, da CF.

Art.3º- Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser revistos anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices, na forma do disposto no art. 37, X, da CF.

Art.4º- As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Em especial a Lei nº 354/99, com efeito a partir de 1º de janeiro de 2001.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE CAJATI  
EM, 19 DE SETEMBRO DE 2000

Longino da Cunha  
Prefeito municipal